



Índice

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2
TERMO ADITIVO	2
TERMO ADITIVO 001/2025	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 294/2025	2
DECRETO	3
DECRETO Nº. 014/2025	3
AVISO DE EXONERAÇÃO	5
PORTARIA Nº. 302/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025.	5
PORTARIA	6
PORTARIA Nº. 303/2025	6
PORTARIA Nº. 304/2025	6
PORTARIA Nº 307/2025	6
RESOLUÇÃO	7
Resolução nº002/2025 -CMAS	7



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 001/2025

TERMO ADITIVO DE N.º 001/2025/ASSJUR/PMD/MA TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO DE CONTRATO DE N.º 080/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS E A EMPRESA BOL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, DESTINADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NESTE MUNICÍPIO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, CNPJ sob o n.º 01.616.269/0001-60, com sede na Rua 5, s/n.º, Bairro Centro, em Davinópolis/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. RAFAEL BRAGAGNOLO LIMA, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 051.344.883-71 e RG sob n.º 153144320003 SESP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa BOL SERVICOS E COMERCIO LTDA-17.196.808/0001-99, com sede na Travessa Benjamin Constant n.º 97, Bairro Centro, Davinópolis-MA. Doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua representante legal a Sra. CAROLINE PEQUENO DOS SANTOS, portadora do CPF sob o n.º 617.831.853-76 e RG sob n.º 0159592520144, expedida pela SSO-MA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO, que será regido nos termos da Lei n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições: 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Este termo tem por objeto " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA " em conformidade com o Edital e seus ANEXOS (Termo de Referência), tudo em conformidade com as normas estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 004/2024-CPL e proposta adjudicada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição e pedido de prorrogação de prazo. PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA obriga-se a submissão de todas às cláusulas contratuais. 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO: 2.1. O valor total deste termo é de R\$ 171.815,92 (cento e setenta e um mil. oitocentos e quinze reais e noventa e dois centavos), conforme planilha de acréscimos de valores em anexo perfazendo um total de 16,66 % do valor do contrato inicial. 2.2. Este termo aditivo contratual de acréscimos de valores está respaldado pelo do art. 125 da Lei de n.º 14.133/2024. 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: 3.1. Este aditivo de prazo de contrato terá vigência a parti da data de sua assinatura, e seu término em 05/08/2025, a contar da data da aceitação parcial ou definitiva. Tudo em conformidade e previsão do arts. 105 e 106 da Lei de n.º 14.1333/2021 e da Clausula Terceira do contrato original. 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA: 4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste termo ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 19. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte; 17.512.2007.2042.0000. Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 4.2. O Pagamento do Contrato será feito pela Prefeitura Municipal. 5.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: 5.1. Ratificam-se todos os demais termos e condições do contrato aditado. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 2 (duas) testemunhas. Davinópolis - MA, 09 de Maio de 2025. RAFAEL BRAGAGNOLO LIMA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONTRATANTE CAROLINE PEQUENO DOS SANTOS REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA Testemunhas: 1. _____ CPF n.º 2. _____ CPF n.º

Publicado por: Onykley Fatiano Domingos Soares
Diretor do Setor de Compras e Licitações
Código identificador: tm0uoqtbhi820250611120639

PORTARIA

PORTARIA Nº 294/2025



PORTARIA Nº 294/2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o cronograma de férias dos seguintes Conselheiros: FRANCIDALVA OLIVEIRA DA SILVA (JUNHO). MARIA ANTONIA OLIVEIRA DE ALMEIDA SILVA (JULHO). THAYARLIS SANTANA PINHEIRO CARVALHO (AGOSTO). CARLENE BEZERRA DO NASCIMENTO (SETEMBRO). e convocação do CMDCA. RESOLVE: Art.1º Nomear JAQUELINE FREIRE, RG: 036570352009-0 e CPF: 052.023.523-10 eleita 2º (segunda) Suplente, para estar cobrindo férias no período de quatro meses subsequente. Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO ao segundo dia do mês de junho de 2025. JOSÉ GONÇALVES LIMA Prefeito do Município de Davinópolis MA

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: nnvabpjiixn20250611140620

DECRETO

DECRETO Nº. 014/2025

DECRETO Nº. 014/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025. Regulamenta o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE no Município de Davinópolis e dá outras providências. JOSÉ GONÇALVES LIMA, prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei. Considerando que o Domicílio Tributário Eletrônico visa modernizar o processo administrativo fiscal, prevendo a possibilidade dos atos e termos processuais serem formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital, proporcionando ao sujeito passivo e aos obrigados à prestação de informações econômico-fiscais, maior celeridade e eficiência aos atos administrativos relativos aos impostos de competência municipal, na forma da legislação; Considerando que a tramitação eletrônica proporciona agilidade e redução no tempo de comunicação, economia processual, segurança contra extravio de correspondência, garantia do sigilo fiscal, redução dos custos da Administração Tributária com impressões de documentos e envio de correspondências pelos Correios; Considerando que, na intimação por meio eletrônico, ficam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório no processo administrativo fiscal relativos do contribuinte domiciliado eletronicamente, e; Considerando que as comunicações da Secretaria Municipal de Finanças poderão ser realizadas por meio eletrônico, dispensando-se o envio por via postal ou outro tipo de ciência aos contribuintes ou a obrigados à prestação de informações econômico-fiscais relativas aos impostos municipais. DECRETA: Art. 1º. Fica regulamentado o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE relativo aos tributos de competência do Município de Davinópolis, que se destina à comunicação, por meio eletrônico, da Secretaria Municipal de Finanças com pessoas naturais ou jurídicas, sujeitos passivos do tributo ou obrigados à prestação de informações econômico-fiscais ou tributárias instituídas no Município, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade. § 1º O DTE será a caixa postal do contribuinte dentro do Sistema de Arrecadação Municipal. § 2º O credenciamento no DTE será realizado automaticamente quando o sujeito passivo ou obrigado à prestação de informações econômico-fiscais ou tributárias for inscrito no Cadastro Imobiliário e no Cadastro Mobiliário de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e devidamente credenciado na Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e. § 3º O sujeito passivo prestador de serviços inscrito no Cadastro Mobiliário de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza, não credenciado na NFS-e, fica obrigado a realizar o seu credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Decreto, observadas as formas e condições estabelecidas no Código Tributário Municipal § 4º A não realização da inscrição no DTE dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, submete o prestador de serviço à multa prevista no art. 293, III, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 21/2025 de 2 de Abril de 2025). § 5º A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao endereço eletrônico informado pelo contribuinte

quando da sua inscrição no Cadastro Imobiliário e Mobiliário do Município. § 6º O novo credenciamento para o uso do DTE obriga o cadastramento de endereço eletrônico válido no Sistema de Arrecadação Municipal, sem prejuízo do cadastro de outras vias de comunicação. Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se: I. Domicílio Tributário Eletrônico - DTE: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Finanças disponível na rede mundial de computadores, na página oficial do Sistema de Arrecadação Municipal; II. Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais; III. Transmissão eletrônica: envio de mensagens à distância por meio da rede mundial de computadores; IV. Comunicação eletrônica: toda forma de comunicação efetuada via transmissão eletrônica; V. Assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize assinatura digital baseada em senha web previamente credenciada junto à Secretaria Municipal de Finanças, ou certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP- Brasil, nos termos da lei federal específica; VI. Sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária; VII. Código de acesso: senha de segurança e de autorização, intransferível, denominada senha web, cuja solicitação e liberação é efetivada por meio de aplicativo específico disponibilizado na rede mundial de computadores, utilizado apenas pelos demais sujeitos passivos não enquadrados nas regras do inciso V deste artigo ou para aqueles enquadrados nas regras do art. 3º, § 4º deste Decreto; VIII. Endereço eletrônico: toda forma de identificação individualizada para recebimento e envio de comunicação digital, tal como correio eletrônico (e-mail). Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá utilizar a comunicação eletrônica para: I. Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, inclusive os relativos ao cumprimento ou descumprimento das obrigações tributárias; II. Encaminhar solicitações, notificações e intimações; III. Expedir avisos em geral; IV. Cientificar o sujeito passivo quanto a lançamentos de tributos e autos de infração; V. Cientificar o sujeito passivo quanto à publicação de editais; VI. Cientificar o sujeito passivo quanto ao início e término de procedimento de fiscalização. Parágrafo único. A comunicação entre a Secretaria Municipal de Finanças e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista neste Decreto. Art. 4º. Para recebimento da comunicação eletrônica por meio do DTE, o sujeito passivo deverá estar previamente credenciado perante a Secretaria Municipal de Finanças. § 1º O credenciamento, obrigatório para todos os contribuintes e responsáveis tributários municipais, deverá ser efetuado por meio da internet, mediante acesso ao endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças, no Sistema de Arrecadação Municipal, serviços públicos on-line, na funcionalidade relativa ao Domicílio Tributário Eletrônico, observadas a forma, condições e prazos estabelecidos neste Decreto. § 2º Os sujeitos passivos credenciados para uso do DTE poderão outorgar poderes a terceiros para acesso ao DTE, observada a obrigatoriedade de utilização de assinatura eletrônica. § 3º Para as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para o Empresário Individual a que se refere o artigo 966 do Código Civil não enquadrado como Microempreendedor Individual, que não possuam certificado digital, o credenciamento será efetuado por meio de código de acesso no prazo de 30 (tinta) dias, observadas as formas e condições estabelecidas neste Decreto. § 4º O Microempreendedor Individual - MEI a que se refere o § 1º do artigo 18- A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, realizará o seu credenciamento no DTE no prazo de 30 (tinta) dias, nos termos deste Decreto. Art. 5º. O credenciamento no DTE deverá ser realizado pelo sujeito passivo, quando este promover o registro, sem prejuízo de cadastramento automático ou de ofício junto ao Cadastro Imobiliário ou Mobiliário do Município, no prazo de 30 (trinta) dias. § 1º A Secretaria Municipal de Finanças realizará o credenciamento de ofício das seguintes pessoas que, no prazo estabelecido na forma do caput deste artigo, não se credenciam no DTE: I. as pessoas jurídicas; II. os condomínios edifícios residenciais e comerciais; III. os delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de registro; IV. os advogados e demais procuradores regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos; V. o empresário individual a que se refere o artigo 966 do Código Civil não enquadrado como Microempreendedor Individual; VI. os microempreendedores individuais nos casos previstos na legislação. VIII. Os responsáveis e substitutos tributários previsto na lei § 2º Caberá ao sujeito passivo manter atualizadas as informações constantes do seu DTE. § 3º Uma vez credenciado, o sujeito passivo inscrito no Cadastro Imobiliário ou Cadastro Mobiliário

fica obrigado ao uso do DTE enquanto permanecer ativa a respectiva inscrição municipal. Art. 6º. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças, com tecnologia que preserve a confidencialidade, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas intimações e notificações. Art. 7º. Realizado o credenciamento nos termos do artigo 4º deste Decreto, as comunicações da Secretaria Municipal de Finanças ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, na caixa postal do contribuinte no Sistema de Arrecadação Municipal, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal ou o envio por via postal. § 1º A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais. § 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação. § 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação se inicia no primeiro dia útil seguinte ao da comunicação. § 4º A contagem do prazo somente se iniciará a partir do 1º (primeiro) dia útil após o envio da comunicação. § 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação tributária. § 6º O DTE poderá ser utilizado pelo sujeito passivo para prestar esclarecimentos, apresentar documentos, atender outras notificações, executar atos processuais e cumprir outras obrigações, conforme essas funcionalidades forem sendo implementadas. § 7º O acesso às comunicações registradas no DTE é de exclusiva responsabilidade do credenciado. § 8º Após 10 (dez) dias úteis de prazo para a visualização da mensagem na caixa postal do contribuinte e não lida a mensagem, o contribuinte será considerado tacitamente ciente e será iniciada a contagem dos demais prazos. Art. 8º. As comunicações que transitem entre órgãos da Secretaria Municipal de Finanças serão feitas preferencialmente por meio eletrônico. Art. 9º. O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste Decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais. § 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste Decreto têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização. § 2º Os originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária. Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças suspender os prazos de ciência tácita das mensagens encaminhadas via DTE, nos casos em que ocorram prejuízos evidentes na utilização do seu portal na Internet pelos sujeitos passivos e responsáveis credenciados, em virtude de falhas de sistema. Parágrafo único. Cessada a suspensão determinada nos termos do caput deste artigo, o prazo voltará a correr pelo tempo que restava antes do advento da causa suspensiva, reiniciando-se a contagem do tempo restante a partir do próximo dia útil a esse evento. Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a editar normas complementares para disciplinar o disposto neste Decreto. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS ESTADO DO MARANHÃO, ao quarto dia do mês de junho de 2025. JOSÉ GONÇALVES LIMA Prefeito do Município de Davinópolis MA

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: q4uxmgfvru320250611140651

AVISO DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 302/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº. 302/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, JOSÉ GONÇALVES LIMA no uso da atribuição que lhe confere o art. 80 caput, inciso VI da Lei Orgânica, RESOLVE: Art. 1º Exonerar LUIZ NILDO ALENCAR DE LIMA do cargo de SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, ao décimo primeiro dia do mês de junho de 2025. JOSÉ GONÇALVES LIMA Prefeito do Município de Davinópolis MA



Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: mopddnxvkv20250611140656

PORTARIA

PORTARIA Nº. 303/2025

PORTARIA Nº. 303/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO DA SECRETARIA DE GABINETE CIVIL DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, JOSÉ GONÇALVES LIMA no uso da atribuição que lhe confere o art. 80 caput, inciso VI da Lei Orgânica, RESOLVE: Art. 1º Nomear LUIZ NILDO ALENCAR DE LIMA ao cargo de ASSESSOR JURÍDICO DA SECRETARIA DE GABINETE CIVIL DESTES MUNICÍPIO. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, ao décimo primeiro dia do mês de junho de 2025. JOSÉ GONÇALVES LIMA Prefeito do Município de Davinópolis MA

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: n5ebadkn8kn20250611140638

PORTARIA Nº. 304/2025

PORTARIA Nº. 304/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DE SEGURANÇA DO GABINETE DO PREFEITO DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, JOSÉ GONÇALVES LIMA no uso da atribuição que lhe confere o art. 80 caput, inciso VI da Lei Orgânica, RESOLVE: Art. 1º Exonerar ORLANDO MONTEIRO NETO do cargo de CHEFE DE SEGURANÇA DO GABINETE DO PREFEITO deste município. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, ao décimo primeiro dia do mês de junho de 2025. JOSÉ GONÇALVES LIMA Prefeito do Município de Davinópolis MA

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: \$b5oR9SPGka/

PORTARIA Nº 307/2025

PORTARIA Nº 307/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE DA REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 272/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, JOSÉ GONÇALVES LIMA no uso da atribuição que lhe confere o art. 80 caput, inciso VI da Lei Orgânica, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria Nº 272/2025, de 09 de maio de 2025, que dispõe sobre a autorização para a realização de atividades laborais em regime de teletrabalho pelo servidor JOEL DA SILVA SOUSA, matrícula nº 2685-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Finanças e Controladoria. Art. 2º Determinar que o servidor JOEL DA SILVA SOUSA, matrícula nº 2685-1, retome suas atividades laborais em regime presencial, a partir da data de entrada em vigor desta Portaria, cumprindo as normas e horários estabelecidos para os demais servidores da pasta. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando s disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, ao décimo primeiro dia do mês de junho de 2025. JOSÉ GONÇALVES LIMA Prefeito do Município de Davinópolis MA

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira





Departamento de Comunicação

Código identificador: ippn2e2i7zo20250611140637

RESOLUÇÃO

Resolução nº002/2025 -CMAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social RESOLUÇÃO Resolução nº002/2025 -CMAS - Dispõe sobre a convocação da decima segunda Conferência Municipal de Assistência Social, conforme previsto no artigo 02º, artigo 09º no seu inciso XII do Regimento Interno desse conselho. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em sua reunião extraordinária, realizada no dia 10 de junho de 2025, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 435/2024. RESOLVE: Art. 1º – Aprovar e convocar a XII Conferência Municipal de Assistência Social do ano de 2025, no Município de Davinópolis, com o tema: (20 anos do SUAS: Construção, proteção social e assistência). A ser realizada no dia 27 de junho de 2025. Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Davinópolis/Ma. Edna de Jesus Bezerra, Presidente do CMAS.

_____ Edna de Jesus Bezerra Presidente do CMAS

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: vxhidisgwju20250611140644





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

José Gonçalves Lima
Prefeito Municipal

Luiz Nildo Alencar de Lima
Secretária Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com

